



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI 0003673-90.2020.6.13.8000

Contrato 042/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **ENERFIX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, nº 100, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a **ENERFIX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**, CNPJ 28.319.607/0001-58, localizada em Aparecida de Goiânia/GO, na Segunda Avenida, s/n.º, Qd 1-B, Lt 48-E, Edifício Montreal Office, sala 612, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Thiago Rossi Andrade do Espírito Santo, CPF 968.959.261-00, CNH 01306910328 (Detran/GO), vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução dos serviços de manutenção predial, sempre que necessário, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis utilizados pelo CONTRATANTE, nas localidades listadas no Anexo II, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais relacionadas, nos termos dos Anexos I e III deste instrumento.

Parágrafo Único: Fica excluído da presente contratação o atendimento de solicitação de serviços de manutenção predial, no interior do Estado, que representem custos inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- II. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Emitir a ordem para início dos serviços, bem como Termo de Recebimento dos Serviços, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento;
- IV. Acompanhar, através de sua FISCALIZAÇÃO, os serviços prestados, dirimindo dúvidas e questões porventura existentes;
- V. Disponibilizar à CONTRATADA energia elétrica e água para a realização dos serviços, permitindo ainda o acesso aos locais que sofrerão interferência;
- VI. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados;
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Orientar, acompanhar e fiscalizar todos os serviços solicitados, dirimindo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços, propondo soluções técnicas e correções de serviços em desconformidade ao solicitado, antes da entrega ao CONTRATANTE;

II. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços;

III. Solicitar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, autorização para realizar serviços necessários para a perfeita complementação do serviço inicialmente solicitado, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas in loco, durante o atendimento da ordem de serviço, objeto da visita realizada ao Cartório;

IV. Executar os serviços na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;

V. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à mais perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus representantes, decorrentes da execução deste Contrato;

VI. Entregar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da vigência do contrato.;

VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

VIII. Observar as diretrizes e especificações para a execução dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento.

IX. Seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo aos profissionais alocados para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso;

X. Designar um preposto que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

XI. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às dependências da edificação ou às dependências de terceiros, por consequência direta ou indireta dos serviços executados;

XIII. Responsabilizar-se pelas despesas fiscais, administrativas e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

XV. Manter atualizadas, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **15 (quinze) de junho de 2020 (dois mil e vinte)** e encerrando-se em **14 (quatorze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será efetuada por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade, não apenas quanto à totalidade dos serviços, mas também sobre a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A presença da FISCALIZAÇÃO no local durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desfazer e refazê-los, incluindo remoção de entulho proveniente, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quarto: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir a fatos supervenientes, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como a qualidade e integralidade dos serviços, incluindo os ajustes necessários, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento dos Serviços:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber aqueles que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Parágrafo Segundo: Sendo desatendida qualquer determinação deste Contrato, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, os prazos de recebimento serão interrompidos e o pagamento será suspenso, após a notificação por escrito à CONTRATADA, até que seja sanada a situação.

Parágrafo Quarto: Concluindo que os serviços foram prestados em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência respectivo ou que os serviços são de baixa qualidade, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas em lei, nos termos da Cláusula Quatorze deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados durante, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados do Recebimento Definitivo dos Serviços pelo CONTRATANTE, excetuando-se as garantias específicas, inerentes a cada peça/equipamento/material, previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, devendo efetuar reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem neste período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá prestar os reparos inerentes à garantia em até 30 (trinta) dias após comunicada sobre os problemas apresentados.

CLÁUSULA OITÁVIA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste Contrato é de **R\$ 817.411,39 (oitocentos e dezessete mil quatrocentos e onze reais e trinta e nove centavos)**, incluindo todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, fretes e encargos sociais.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, III, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, utilizando-se a variação do índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será mensal, e relativo aos serviços efetivamente executados até o dia 20 do mês de referência, correspondente a todas as Ordens de Serviço concluídas e com Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Para as Ordens de Serviços de grande porte e com prazos de execução superiores a 30 dias corridos, poderão, à critério do CONTRATANTE, ser realizados pagamentos mensais parciais mediante medição dos serviços já concluídos.

Parágrafo Terceiro: Para cada ordem de serviço caberá uma medição específica, com vistas ao pagamento dos serviços prestados naquela localidade.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrer(em) eventual(is) atraso(s) de pagamento provocado(s) exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$ 40.870,57 (quarenta mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Quatorze.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes à demais normas deste mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, o CONTRATANTE aplicará, garantida a defesa prévia, à CONTRATADA as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

PENALIDADE	DESCRIÇÃO DO DESCUMPRIMENTO	PERCENTUAL	INCIDÊNCIA
1	Deixar de entregar ou entregar com atraso/incompleta a documentação solicitada pela CONTRATANTE (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e fotos)	0,5%	Por ocorrência (por dia, sob o valor da O.S.)
2	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial	2,0%	Por ocorrência (por dia, sob o valor da O.S.)
3	Deixar de cumprir diretriz de execução ou instrução complementar da fiscalização.	10%	Por ocorrência (sob o valor da O.S)
4	Deixar de entregar ou entregar com atraso/incompleto o relatório mensal	0,5%	Por ocorrência (em cima do valor contratual)
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	1,0%	Por ocorrência (em cima do valor contratual)
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente.	1,5%	Por ocorrência (em cima do valor contratual)
7	Fornecer informação falsa de serviço	1,5%	Por ocorrência (em cima do valor contratual)
8	Recusar-se a executar serviço determinado e em data acordada pela fiscalização, sem motivo justificado.	2,0%	Por ocorrência (em cima do valor contratual)

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de prazo de conclusão dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, até o período de 30 dias, a partir do qual será cobrado multa nos seguintes termos:

- 20% sobre o valor da Ordem de Serviços - de 31 a 60 dias de atraso;
- 30% sobre o valor da Ordem de Serviços - de 61 a 90 dias de atraso;
- Acima de 90 (noventa) dias de atraso, ficará sujeita à multa diária de 0,50% sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado, sem prejuízo das demais sanções e a rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: No caso de rescisão com execução parcial dos serviços, o valor a ser pago à CONTRATADA será aferido a partir de avaliação, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, dos serviços efetivamente prestados, sua medição e prestabilidade/aproveitamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE será realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos à execução dos serviços.

II. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste Contrato.

III. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

IV. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do serviço.

IX. É permitida a subcontratação para partes acessórias do objeto da contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima

Presidente

THIAGO ROSSI
ANDRADE DO ESPIRITO
SANTO:96895926100
ENERFIX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.

Thiago Rossi Andrade do Espírito Santo

Sócio-Administrador

ANEXO I**1. OBJETO**

1.1 Enquadram-se como serviços de manutenção predial para fins deste Contrato todas as atividades individualizadas de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção dos imóveis de posse deste Tribunal.

1.1.1. Atividades individualizadas são serviços pontuais que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

1.1.2. Excepcionalmente, caso seja necessária execução de serviços não previstos na planilha orçamentária (Anexo IV do Termo de Referência) os mesmos poderão ser executados pela CONTRATADA desde que seja apresentada justificativa pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que o orçamento dos serviços não ultrapasse o valor máximo previsto para dispensa de licitação (R\$33.000,00) e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI. Não sendo encontrado o serviço no SINAPI, utilizar o SETOP, em seguida EDITORA PINI, em seguida a média de três preços coletados no mercado, seguindo esta ordem de prioridade.

1.1.3. Os serviços previstos na planilha orçamentária do Termo de Referência (Anexo IV) relativos aos itens 3.1 e 3.3 não contemplam as edificações do município de Belo Horizonte (exceto cartórios eleitorais de Barreiro), tendo em vista existência de contrato vigente específico com este objeto.

1.2. Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação do imóvel.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O CONTRATANTE possui, atualmente, 304 (trezentos e quatro) cartórios eleitorais e 41 (quarenta e um) Postos de Atendimento instalados em edificações no interior do estado e na Capital e Região metropolitana de Belo Horizonte. Destes, 18 (dezoito) Cartórios estão localizados na Capital, onde, além dos imóveis que abrigam os Cartórios, há outros imóveis que abrigam Unidades Administrativas, num total de 11 (onze), podendo este quantitativo ser alterado a qualquer momento.

Os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do TRE-MG são edificações com instalações e acabamentos variados, compreendendo unidades residenciais, salas comerciais, edifícios, entre outros.

Possuem idades de construção variadas, abrangendo, ainda, algumas construções históricas e tombadas: Diamantina e Ouro Preto, por exemplo. Geralmente estão localizados nos centros das cidades ou em bairros próximos ao centro. Parte dos imóveis é própria, alguns são alugados e outros cedidos pelo Poder Público.

Conforme discriminado no Anexo I do Termo de Referência, os Cartórios Eleitorais possuem áreas de construção diversas. Os acabamentos de piso e paredes são variados: pisos em marmorite, vinílicos, pedras, cerâmicas, madeiras e pinturas. As coberturas predominantes são em telhas de fibrocimento ou de barro (francesa ou

colonial). Possuem tubulações em PVC e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas, exclusivas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados aparentes e também em canaletas diversas.

Em que pese o Anexo I do Termo de Referência constar as áreas e endereços atuais dos cartórios e prédios administrativos da Secretaria, tais informações podem variar a qualquer momento, devido a mudanças de sede, expansões e outros.

3. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma sistemática durante toda a vigência do contrato e, paralelamente, deverão ser realizados atendimentos emergenciais sempre que houver demanda de atendimento urgente, conforme descrição abaixo.

3.1. MANUTENÇÃO PREDIAL SISTEMÁTICA

A manutenção sistemática deverá ser realizada para a correção de falhas, devido ao vencimento da vida útil de componentes e/ou apresentação de defeitos das instalações prediais de modo que comprometam o bom funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral. São ocorrências que podem ser solucionadas num prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação.

A manutenção dos imóveis poderá consistir em reparo, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, adequações da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo de área de imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo IV do Termo de Referência (Planilha Orçamentária), e deverão ser observadas as diretrizes traçadas neste Contrato.

Sempre que se configurar a situação prevista no item 1.1.2, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à Comissão de Fiscalização e só poderá executar os serviços após sua anuência e autorização.

3.1.1. Condições de solicitações de serviços (Manutenção sistemática)

As necessidades de intervenção nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à Comissão de Fiscalização deste Contrato. Os Cartórios Eleitorais, localizados no interior do Estado, bem como os Cartórios localizados em Belo Horizonte e setores da Secretaria deverão solicitar os serviços de manutenção predial necessários, mensalmente, no período entre 01 a 10 de cada mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo disponível SOS.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, ficando vedada às Chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

3.1.2. Procedimento para a execução da Manutenção Sistemática

De posse das solicitações efetuadas no mês de referência, a Comissão Fiscalizadora do contrato deverá analisar as solicitações e, no aplicativo SOS, listar os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada para cada edificação, objeto de manutenção. Estas ordens de serviço serão encaminhadas até o 2º dia útil posterior ao dia 10 de cada mês, juntamente com todos os documentos necessários à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, fotos, detalhamento dos serviços, orçamentos, etc.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do dia 20 do mês de referência, e terá o prazo de finalizá-los, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte. No caso de solicitação de serviços de manutenção/adequação de maior porte, que exija prazo superior a 30 dias para a sua devida execução, a Comissão Fiscalizadora determinará prazo compatível para a sua conclusão e, a seu critério, poderá solicitar um cronograma de execução dos serviços, que deverá ser encaminhado antes de seu início.

No período entre o recebimento das ordens de serviços sistemática e o dia 20 do mês de referência, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento do atendimento, que inclui a elaboração dos orçamentos solicitados e o estabelecimento das rotas, a CONTRATADA deverá considerar a respectiva sede da região como sua origem e o menor caminho disponível para percorrer todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência. O planejamento, contendo os orçamentos solicitados e a previsão da quilometragem a ser percorrida deverá ser enviado à Comissão de Fiscalização até a devida data do início de sua execução. Tendo em vista o item 3.1.3, a CONTRATADA fica dispensada de apresentar a rota de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte. Antes do início da execução dos serviços deverá ser encaminhado à Comissão de Fiscalização o cronograma de execução, e as alterações, caso haja, no andamento dos serviços.

Quando solicitado orçamento prévio, que deve ser encaminhado à Comissão de Fiscalização em até 7 dias corridos, o serviço só poderá ser executado após aprovação do orçamento pela Fiscalização. Caso o orçamento não seja aprovado, a ordem de serviço poderá ser cancelada, a critério da Fiscalização.

A CONTRATADA deverá executar as ordens de serviço mensais entre os dias 20 de cada mês. Vencido o prazo para a execução da ordem de serviço mensal, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização até o dia 25 de cada mês. A medição dos serviços realizados em cada ordem de serviço deverá ser lançada em planilha individual, para o atendimento no interior do Estado. No caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado e um relatório de atendimento. O relatório de atendimento será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento foram realmente empregados no imóvel atendido. No relatório de atendimento deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

Quando for enviada a medição mensal, também deverá ser encaminhado um relatório mensal, relatando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada localidade atendida. Neste relatório deverá constar a relação das ordens de serviço que, por força maior, não foram atendidas com as respectivas e devidas justificativas, bem como as datas previstas para finalizar cada uma delas. À Comissão Fiscalizadora caberá analisar o relatório mensal, podendo ou não, a seu critério, aceitar as justificativas de atraso.

A Comissão Fiscalizadora deverá analisar e liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

O atendimento de solicitações de manutenção predial sistemática será realizado desde que atenda ao disposto 1.5 deste Termo de Referência, exceto para as edificações localizadas em Belo Horizonte, que deverão ser atendidas independentemente do valor de seu custo.

3.1.3. Do deslocamento

O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço mensal será pago através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência. Será considerada a quilometragem que representa o menor trajeto necessário para visitar todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência. Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção predial sistemática em edificações na Região metropolitana de Belo Horizonte.

3.1.4. Da mobilização/desmobilização

A mobilização e desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço para manutenção predial sistemática será paga no item "Mobilização e desmobilização" da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, hospedagens e alimentação da equipe técnica e demais elementos necessários à execução do contrato. A unidade deste item será uma verba para todo o contrato.

O pagamento mensal da mobilização/desmobilização será proporcional ao valor dos serviços efetivamente executados no mês, e corresponde à 1% (um por cento) do valor total da planilha, desconsiderando o BDI.

3.2. MANUTENÇÃO PREDIAL EMERGENCIAL

A manutenção emergencial deverá ser realizada quando caracterizada as situações descritas a seguir:

A) Manutenção Emergencial Ordinária.

Atendimento de ocorrências que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem este risco iminente, demandando atendimento imediato. Objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas/lógicas, hidráulicas, condições de segurança entre outros, a fim de atingir condições mínimas de funcionamento das edificações.

Podem se caracterizar como ocorrências com demanda de atendimento urgente:

- Vazamentos da caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;

- Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Tomadas da rede elétrica, lógica ou telefônica não funcionando,
- Queima de lâmpadas que comprometa o funcionamento e/ou segurança dos ambientes
- Rede de telefonia inoperante;
- Destelhamento;
- Telhas quebradas;
- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- Entupimentos de modo geral;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis;

Os danos relacionados acima não esgotam as situações que podem vir a se caracterizar como ocorrências que demandem a necessidade de manutenção emergencial, bem como não representam situações que caracterizam esta necessidade de forma absoluta, sendo sempre necessária a análise de cada solicitação em particular, o que deverá ser realizado pela Comissão de Fiscalização.

B) Manutenção Emergencial Administrativa.

Atendimento de solicitações da Administração relativas à execução de adequações urgentes decorrentes de demanda da administração tais como o início da vigência de contratos de aluguel ou cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais e Secretaria, provimentos de biometria que exigem adaptações de leiautes e outras situações afins.

3.2.1. Manutenção Emergencial Ordinária

3.2.1.1. Condições de solicitações de serviços

As necessidades de manutenção emergencial ordinária nos imóveis da Justiça Eleitoral serão formalizadas exclusivamente à Comissão de Fiscalização do respectivo Contrato, Os Cartórios Eleitorais, localizados no interior do Estado, bem como os Cartórios localizados em Belo Horizonte e setores da Secretaria poderão solicitar os serviços de manutenção predial emergenciais, em qualquer período do mês. As solicitações deverão ser efetivadas através do aplicativo corporativo disponível SOS.

Caberá à Comissão de Fiscalização de cada contrato avaliar a pertinência das solicitações, analisando e classificando-as quanto à sua urgência ou não.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, ficando vedada às Chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

Para a atendimento de manutenção predial emergencial das edificações localizadas no interior do Estado, historicamente são emitidas, em média, 4 ordens de serviço emergenciais individuais por mês, sendo que no período eleitoral este número supera a média informada.

Tendo em vista o número de edificações e servidores lotados na Secretaria do CONTRATANTE em Belo Horizonte, historicamente, o número de ordens de serviço emergenciais emitidas mensalmente para a Região Metropolitana é consideravelmente maior, sendo em média 400 ordens de serviço emergenciais individuais por mês, tratando-se a maior parte de serviços simples como manutenções de pontos elétrico, lógicos e hidráulicos. No período eleitoral este número supera a média informada. Assim, para o atendimento de manutenção predial emergencial, não haverá limite de emissão ordens de serviço individuais, por mês.

Os números de ordens de serviço emergenciais mencionados acima são apenas ilustrativos, e refletem a média de solicitações emergenciais observadas historicamente, não constituindo limite imposto à Contratante, caso surjam necessidade superiores às informadas.

O período eleitoral é definido, para os termos deste CONTRATO, como o período compreendido entre 01/06 a 30/11 dos anos em que ocorrem eleições.

3.2.1.2. Procedimento para a execução

De posse de solicitação de manutenção predial emergencial, a Comissão de Fiscalização deverá listar no SOS os serviços que deverão ser executados, constituindo assim uma ordem de serviço individualizada e encaminhá-la imediatamente à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução. Nesta ocasião, a Comissão Fiscalizadora irá estabelecer o prazo para a sua execução.

A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 horas. Para as solicitações de manutenção predial emergencial encaminhadas pelos Cartórios de Belo Horizonte e setores da Secretaria do CONTRATANTE, poderá ser solicitado o início do atendimento em até 90 minutos, a critério da Fiscalização. Em dias de Sessão da Corte e Pleito Eleitoral poderá ser solicitado o início do atendimento em até 30min na Capital e Região Metropolitana.

Após iniciados, os serviços solicitados nas ordens de serviço emergenciais não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda.

Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização até o dia 25 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal, relativa ao atendimento da manutenção predial sistemática. A medição dos serviços realizados para cada ordem de serviço deverá ser lançada em planilha individual, para o atendimento no interior do Estado. No caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado e um relatório de atendimento. O relatório de atendimento será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento foram realmente empregados no imóvel atendido. No relatório de atendimento deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

Quando for enviada a medição mensal, também deverá ser encaminhado um relatório mensal relatando qualquer intercorrência significativa nos atendimentos, bem como as fotos em arquivos individualizados para cada localidade atendida. Neste relatório deverá constar a relação das ordens de serviço que, por força maior, não foram finalizadas com as respectivas e devidas justificativas, bem como as datas previstas para finalizar cada uma delas. A Comissão Fiscalizadora caberá analisar o relatório mensal, podendo ou não, a seu critério, aceitar as justificativas de atraso.

A Comissão Fiscalizadora deverá analisar a liberar as medições aprovadas para emissão de notas fiscais, juntamente com a medição relativa à manutenção predial sistemática em até 15 (quinze dias), a partir da data de seu recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada município atendido.

O atendimento de solicitações de manutenção predial emergencial será realizado desde que atenda ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste contrato, exceto para as edificações localizadas em Belo Horizonte, que deverão ser atendidas independentemente do valor de seu custo.

3.2.1.3. Do deslocamento

O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento das ordens de serviço emergenciais será pago através do item "Deslocamento para atendimento de ordem de serviço" da planilha orçamentária apresentada no Anexo V do Termo de Referência. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a cidade atendida e a sede da Região. Não será pago deslocamento para o atendimento de ordens de serviço para manutenção predial emergencial em edificações na Região metropolitana de Belo Horizonte.

3.2.1.4. Da mobilização/desmobilização

A mobilização e desmobilização da equipe para atendimento das ordens de serviço emergenciais será paga no item "Mobilização e desmobilização" da planilha orçamentária apresentada no Anexo V do Termo de Referência, da mesma forma descrita em relação ao atendimento das ordens de serviço sistemática.

3.2.2. Manutenção Emergencial Administrativa

A Manutenção Emergencial Administrativa será prestada exclusivamente para as solicitações advindas da Administração, notadamente as relativas às adaptações de leiautes, tais como: o início da vigência de contratos de aluguel ou cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais e Secretaria, provimentos de biometria e outras situações afins.

Todo o procedimento de atendimento relativo à Comissão de Fiscalização e à CONTRATADA, ao pagamento do deslocamento e mobilização serão semelhantes àqueles referentes à prestação de Manutenção Emergencial Ordinária, exceto que, neste caso, será concedido à CONTRATADA um prazo de mobilização mínimo de 5 (cinco) dias úteis para os contratos do interior e 2 (dois) dias úteis para o contrato da Capital e Região Metropolitana. Este prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da Fiscalização, dependendo do porte dos serviços elencados. Assim, o início da execução das ordens de serviço emergenciais que se enquadrem nesta classificação, deve ocorrer no 6º dia útil, no caso do interior, ou no 3º dia útil, no caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a partir do seu recebimento, exceto no caso de concessão de prazo de mobilização maior.

3.3. Sobre o atraso na execução das Ordens de Serviço

Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após a devida análise, a Comissão de Fiscalização tomará a decisão sobre sua anuência ou não, determinando, quando for o caso, novo prazo para finalização dos serviços.

Em caso de atraso ou não atendimento de ordem de serviço de qualquer natureza prevista neste CONTRATO a CONTRATADA será notificada pela Comissão de Fiscalização. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de justificativa.

A Comissão de Fiscalização, no prazo de 03 (três) dias úteis, analisará o pedido da Empresa e, caso não acate as razões apresentadas, comunicará sua decisão à CONTRATADA e informará a Seção de Contratos sobre o ocorrido para instauração de procedimento visando a análise de aplicabilidade de sanções contratuais previstas, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

3.4. Sobre a qualidade dos serviços executados

À critério da Comissão de Fiscalização, ao analisar a qualidade do serviço prestado, poderão ser emitidas notificações à empresa CONTRATADA. Caso as notificações sejam reincidentes a Administração poderá, por seu interesse, rescindir o contrato.

3.5. Áreas de Intervenção

Serão objeto das intervenções previstas neste CONTRATO os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes às Regiões estabelecidas no Anexo II deste Contrato, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços, objeto deste Contrato, fora da sede, nos municípios termo que compõem as zonas eleitorais e/ou em espaço complementar ao Cartório Eleitoral em função de atividades eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE) e outras.

Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço dos Cartórios Eleitorais/Setores da Secretaria, ou inclusão de novas áreas, estas serão informadas à CONTRATADA para ciência.

3.6. Do Preposto

A partir do início da vigência do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixo e celular do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, aos fiscais do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a CONTRATADA.

O Preposto deverá estar disponível em tempo integral e ter dedicação exclusiva, assumindo perante a Comissão de Fiscalização a responsabilidade dos serviços até o recebimento definitivo. O Preposto deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária.

3.7. Necessidade Programática e Compatibilização dos Serviços

Como boa parte da execução dos serviços de manutenção predial se dará sem a paralisação dos serviços do CONTRATANTE, é necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à Fiscalização, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços e suas atividades ao funcionamento das unidades deste CONTRATANTE.

Neste estudo de compatibilidade deverão ser consideradas as interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, etc.

Para os imóveis localizados fora de Belo Horizonte, os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, observando a programação com a Fiscalização (exceto em situações excepcionais autorizadas pela Comissão de Fiscalização). Para os imóveis relativos à Secretaria do CONTRATANTE o atendimento se estenderá até as 21:00 horas, exceto em dias de Sessão da Corte e em dias de pleito eleitoral, nos quais o horário poderá ser estendido.

Por interesse da administração, excepcionalmente, poderá ser solicitado a realização de serviços aos sábados, domingos ou feriados ou ainda extrapolando o horário acima citado. A extra jornada será paga conforme itens 2.6 e 2.7 da planilha orçamentária (Anexo IV do Termo de Referência).

3.8. Disposições Legais e Normativas

Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem instalados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras e nas disposições legais vigentes.

A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada serviço, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários e fiscalizar o seu uso.

Quando da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção à incêndio, será exigida que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente.

3.9. Elaboração de projetos executivos e as-built

Conforme previsto nos subitens 23.2 a 23.9 da Planilha Orçamentária – Anexo II do Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender serviços individualizados de manutenção predial correspondentes a pequenas intervenções, sendo estes projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização, e outros que retratem as interferências realizadas nos cômodos (salas, banheiros, copas e áreas externas) e bebedouros, ou ainda de prevenção e combate a incêndio para alteração da posição dos extintores, alarmes de incêndio.

Conforme previsto no subitem 23.10 da referida planilha, as eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos “as built’s” dos Projetos Estruturais/Fundações, Elétricos, de Cabeamento Estruturado Hidrossanitários, de Drenagem Pluvial ou de Prevenção e Combate a Incêndio, quando solicitado pela Comissão de Fiscalização.

3.10. Segurança e Limpeza

A CONTRATADA será responsável por promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

CONTRATADA deverá manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo, detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas e de forma satisfatória ao uso, não sendo considerados pagamentos adicionais para tal serviço.

3.11. Mão de Obra

3.11.1. Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

3.11.2. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

3.11.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

3.11.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

3.11.5. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

3.11.7. A substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

3.11.8. A CONTRATADA deverá manter prepostos e empregados em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

3.11.9. Caso o prestador de serviços seja subcontratado e não possua crachá e/ou uniforme da CONTRATADA, o cartório deverá ser informado, por e-mail com no mínimo 24 horas de antecedência, a data, nome e documento do funcionário.

3.12. Da equipe técnica

3.12.1. A CONTRATADA deverá indicar um representante para o acompanhamento diário da execução dos serviços contratados, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

3.12.2. O preposto retromencionado deverá assumir a responsabilidade sobre a programação, acompanhamento, execução e qualidade técnica dos serviços até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

3.12.3. Caso o engenheiro responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído, deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo atender aos requisitos exigidos na licitação.

3.12.4. Os serviços relativos à rede lógica deverão ser executados e/ou acompanhados por profissional capacitado para executar serviços de cabeamento estruturado.

3.13 Materiais

3.13.1. Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

16/06/2020 SEI/TRE-MG - 0712494 - Contrato

3.13.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações deste contrato.

3.13.3. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

3.13.4. A critério do CONTRATANTE poderão ser reutilizados os materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários, que se encontrem em boas condições físicas. Essa avaliação será de responsabilidade da CONTRATANTE através da fiscalização. Desta forma, quando da ocorrência acima, os serviços serão computados para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas com o item "mão de obra", vez que o item referente à "material" será reaproveitado. Esta proposta visa atender critérios de economicidade para a Administração Pública e ainda, critérios de sustentabilidade.

3.13.5. A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

3.13.6. Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da identificação do problema.

3.14. Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive EPI's.

3.15. Execução dos serviços

- 3.15.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis a partir da vigência do contrato. Somente após a entrega das ART's, a Fiscalização iniciará as emissões das ordens de serviços necessárias.
- 3.15.2.** Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE mediante o emprego de mão de obra especializada.
- 3.15.3.** A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.
- 3.15.4.** Os serviços executados pela CONTRATADA serão de responsabilidade técnica da mesma, ou seja, a forma, os critérios, o ferramental, o instrumental e os procedimentos a serem adotados deverão seguir as normas da ABNT referente à cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, telefonia, ar condicionado, cabeamento estruturado e demais.
- 3.15.5.** Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários, em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, com prazo de execução limitado à 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.
- 3.15.6.** Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma eficiente, com prazo limitado à 30 (trinta) dias corridos após comunicada sobre os problemas apresentados, salvo definição diferenciada pela Fiscalização.
- 3.15.7.** Cabe à CONTRATADA conferir de forma rigorosa todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.
- 3.15.8.** Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 3.15.9.** A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.
- 3.15.10.** Todos os serviços deverão ser realizados também conforme instruções apresentadas no Anexo V do Termo de Referência.

4. PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;
- Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;
- Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;
- A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber.

ANEXO II
DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Região SUL (ITEM 2)

Nº ZE	Sede	Área	Endereço	Distância	Telefone
002ª	Abre Campo	144,5	Rua Olinto de Abreu, 129 - Centro	319	31 3872-1602
006ª	Aiuruoca	60,8	Rua Coronel Oswald, 110 - Centro	180	35 3344-1415
007ª	Além Paraíba	103,0	Rua Aristoteles Lobo, 75 - Saúde/São José	126	32 3462-3820
008ª	Alfenas	123,5	Rua Afonso Pena, 448 - Centro	379	35 3291-4563
010ª	Alpinópolis	186,9	Praça Dr. José de Carvalho Faria, 144 - Rosário	440	35 3523-1008
011ª	Alto Rio Doce	24,0	Praça Dr. Miguel Batista Vieira, s/nº - Centro	161	32 3345-1467
012ª	Alvinópolis	23,5	Rua Monsenhor Bicalho, s/nº - Centro	273	31 3855-1058
013ª	Andradas	173,2	Rua Otávio Teixeira Barbosa, 51 - Centro	433	35 3731-1407
014ª	Andrelândia	152,2	Praça Manoel Teodoro, 41 - Rosario	152	35 3325-1094
018ª	Arcos	430,0	Rua Vereador João Veloso, 115 - Centro	392	37 3351-3033
019ª	Areão	91,2	Rua João Duarte, 106 - Centro	407	35 3293-1615
PA - 020	Baependi	42,8	Praça Dr. Raul Sá, 63 - Centro	201	35 3343-2006
23ª	Barbacena	408,0	Avenida Dr. Jaime do Rego Macedo, 41 - Ibiapaba	102	32 3331-9076
24ª	Barbacena	408,0	Avenida Dr. Jaime do Rego Macedo, 41 - Ibiapaba		32 3331- 2964
25ª	Barbacena	408,0	Avenida Dr. Jaime do Rego Macedo, 41 - Ibiapaba		32 3331-5103
PA - 344	Barroso	83,7	Praça Santana, 120 - Centro	126	32 3351-1384
338ª	Belo Vale	126,3	Rua Tupinambás, 44 - Vila Carijós	225	31 3734-1393
042ª	Bicas	80,0	Rua Dona Ana, 27 - Centro	40	32 3271-1153
043ª	Boa Esperança	100,0	Praça Coronel Neves, 491/493 - Centro	335	35 3851-3210
046ª	Bom Sucesso	229,0	Rua Antônio Carlos de Carvalho, 72 - São José	246	35 3841-1138
047ª	Bonfim	170,0	Praça José de Freitas Marques, 145 - Centro	256	31 3576-1377
PA - 048	Borda da Mata	110,0	Rua Francisco Alvaro Sobreiro, 654 - Centro	367	35 3445-1084
PA - 049	Botelhos	34,0	Praça Mozart Xavier Lopes, 91 - Centro	422	35 3741-1554
051ª	Brazópolis	194,4	Avenida Geraldo Félix Mota, 48 - Avenida	332	35 3641-1600
PA - 053	Bueno Brandão	37,0	Avenida Bom Jesus, 105 - Centro	413	35 3463-1030
055ª	Cabo Verde	20,0	Av. Pref. Duvivier Silva Passos, 26 - São Judas Tadeu	443	35 3736-1333
300ª	Cachoeira de Minas	30,0	Rua Coronel Portugal, 32 - Centro	362	35 3472-1452
PA - 057	Caldas	62,0	Praça André Amarante, 235 - Centro	413	35 3735-1731
058ª	Camanducaia	174,0	Praça Coronel Orestes Nóbrega, 11 - Centro	400	35 3433-1457
059ª	Cambuí	131,9	Rua David Bueno, 49 - Jardim São Benedito	382	35 3431-2233
PA - 060	Cambuquira	21,0	Praça do Fórum, 46 - Centro	251	35 3251-1614
061ª	Campanha	40,0	Rua Vital Brasil, 50 - Centro	269	35 3261-1585
PA - 062	Campestre	172,1	Rua Sete de Setembro, 231 - Centro	390	35 3743-1159
064ª	Campo Belo	200,0	Rua Quintino Bocaiuva, 63 - Centro	308	35 3832-2464

065ª	Campos Gerais	80,9	Praça Josino de Brito, 262 - Centro	352	35 3853-1435
296ª	Candeias	203,3	Rua Caetano de Faria, 366 - Centro	332	35 3833-1500
068ª	Carandaí	125,0	Rua Professor Ludgero Baeta Neves, 104 - Bairro da Garça	133	32 3361-1000
069ª	Carangola	485,5	Rua Caparaó, 154 - Centro	243	32 3741-1487
PA - 074	Carmo da Mata	35,0	Praça Cel. Joaquim Afonso Rodrigues, 144 - Centro	278	37 3383-1536
PA - 075	Carmo de Minas	136,9	Rua Gabriel Ribeiro, 75 - Centro	243	35 3334-1646
287ª	Carmo do Cajuru	16,0	Rua Tiradentes, 02 - Centro	343	37 3244-1508
077ª	Carmo do Rio Claro	70,0	Rua Cap.João Evaristo, 259 - Jardim América	429	35 3561-1793
078ª	Cássia	243,5	Rua Belo Horizonte, 75 - Centro	528	35 3541-1613
079ª	Cataguases	238,2	Rua Dr. Lobo Filho, 155 - Centro	119	32 3421-7554
080ª	Caxambu	50,6	Rua Major Penha, 22 - Centro (Fórum)	207	35 3341-3402
081ª	Cláudio	56,3	Avenida Araguaia, 85 - Loja 03 - Centro	302	37 3381-1546
PA - 084	Conceição do Rio Verde	35,6	Rua Coronel José Lúcio Junqueira, 43 - Centro	235	35 3335-1190
085ª	Congonhas	208,8	Rua José Júlio, 19 - Matriz	190	31 3731-1208
087ª	Conselheiro Lafaiete	270,8	Rua Narcísio Júnior, 343 - Campo Alégre dos Carijós	169	31 3763-1379
088ª	Conselheiro Lafaiete	270,8	Rua Narcísio Júnior, 343 - Campo Alégre dos Carijós	31	3763-1397
099ª	Cristina	83,8	Praça Santo Antônio, 15 - Centro	266	35 3281-1609
346ª	Cruzília	77,0	Rua Coronel Serafim Pereira, 197 - Centro	217	35 3346-1630
070ª	Divino	85,0	Rua Presidente Vargas, 252 - Centro	237	32 3743-1543
102ª	Divinópolis	362,7	Rua Pernambuco, 299 - Centro	327	37 3221-7291
103ª	Divinópolis	362,7	Rua Pernambuco, 299 - Centro		37 3214-4405
PA - 105	Elói Mendes	25,0	Praça do Pretório, 180 - Centro	329	35 3264-2036
106ª	Entre Rios de Minas	648,2	Rua Lagoa Dourada, 268 - Centro	216	31 371-1477
107ª	Ervália	131,8	Rua Capitão Américo Taveira, 189 - Loja 01 - Centro	174	32 3554-1468
303ª	Espera Feliz	240,0	Rua Fioravante Padula, 03 1º e 2º Pav - Centro	263	32 3746-1545
111ª	Eugenópolis	102,0	Praça João XXIII, 99 - Centro	186	32 3724-1323
112ª	Extrema	149,3	Rua Olegário Maciel, 05 - Centro	426	35 3435-2015
122ª	Guapé	151,6	Rua Dona Leopoldina Maia, 464 - Centro	400	35 3856-1563
PA - 123	Guaranésia	136,9	Praça Dona Sinhá, 193 - Centro	482	35 3555-2030
PA - 124	Guarani	128,0	Rua 25 de março, 80 - Centro	73	32 3575-1108
125ª	Guaxupé	135,8	Av. Conde Ribeiro do Valle, 1130 - Loja	473	35 3551-6108
133ª	Itabirito	222,0	Rua Presidente Kennedy, 40 - Centro	231	31 3561-1467
134ª	Itajubá	180,1	Rua Antônio Simão Mauad, 137/141 - Centro	307	35 3622-2244
PA - 301	Itamogi	120,0	Rua 15 de Novembro, 597A - Centro	537	35 3534-1435
306ª	Itamonte	339,0	Avenida Campos Elísios, 191 - Centro	256	35 3363-2004
137ª	Itanhandu	146,0	Avenida Professor Brito, 365 - Centro	253	35 3361-2298
139ª	Itapecerica	105,6	Rua Antônio Ribeiro de Avelar, 149, lj 3 - Bairro Oliveira Fortes	313	37 3341-1903
140ª	Itaúna	185,0	Rua Manoel Gonçalves, 44 - Centro	336	37 3241-1649
343ª	Itumirim	40,0	Av. Dom Inocêncio, 143 - Centro	231	35 3823-1010
PA - 145	Jacuí	33,4	Rua Coronel Procópio Dutra, 519 - Centro	496	35 3593-1144
PA - 146	Jacutinga	126,1	Rua São Paulo, 235 - Jardim Dea	424	35 3443-2093
339ª	Jequeri	112,5	Rua Major Olímpio Soares, 16 - Centro	257	31-3877-1265
152ª	Juiz de Fora	733,2	Avenida Presidente Itamar Franco, 1418 - Centro	*	32 2102-9709
153ª	Juiz de Fora	733,2	Avenida Presidente Itamar Franco, 1418 - Centro		32 2102-9706
315ª	Juiz de Fora	733,2	Avenida Presidente Itamar Franco, 1418 - Centro		32 2102-9720
349ª	Juiz de Fora	733,2	Avenida Presidente Itamar Franco, 1418 - Centro		32 2102-9721
158ª	Lajinha	85,5	Rua Dr. Sidney Hubner Franca Camargo, 127 - Centro	346	33 3344-1699
159ª	Lambari	60,4	Rua Dr. Pedro Magalhães Carneiro, 161/lj 02 - Centro	261	35 3271-1719
160ª	Lavras	385,4	Rua Ernesto Mاتيoli, 1171 - Jardim Bela Vista	250	35 3821-5480
161ª	Leopoldina	293,5	Rua Padre Júlio, 45 - Centro	97	32 3441-5160
162ª	Lima Duarte	107,4	Praça Juscelino Kubitschek, 124 - Centro	64	32 3281-1122
164ª	Machado	98,5	Rua Irmão Arnaldo Isidoro, 39 - Centro	345	35 3295-3198
167ª	Manhuaçu	653,0	Rua Amaral Franco, 261 - Centro	290	33 3331-1926
168ª	Manhumirim	470,0	Avenida JK, 454 - Centro	292	33 3341-2041
170ª	Mar de Espanha	219,5	Rua Estêvão Pinto, 56 - Centro	60	32 3276-1169
171ª	Mariana	107,2	Rua Antônio Olinto, 47 - Centro	247	31 3557-2148
173ª	Matias Barbosa	189,1	Rua Governador Valadares, 730 - Centro	20	32 3273-1048
PA - 289	Mercês	50,7	Praça Bias Fortes, 221 - Centro	101	32 3337-1200
PA - 178	Mirai	163,0	Rua Lacerda Werneck, 95 - Centro	147	32 3426-1014
PA - 290	Miradouro	135,0	Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, 17	189	32 3753-1097
PA - 307	Monte Belo	141,3	Rua Cel João Evangelista dos Anjos, 293A - Centro	431	35 3573-1400
182ª	Monte Santo de Minas	260,4	Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 527A - Centro	520	35 3591-2390
183ª	Monte Sião	25,0	Praça Francisco Avelino Toledo Lima, s/n - Centro	428	35 3465-2229
187ª	Muriae	161,0	Rua Dr. Paulo Pacheco de Medeiros, 63 - Centro	159	32 3722-2771
189ª	Muzambinho	154,0	Rua Aparecida, 130 - Centro	451	35 3571-2518
PA - 191	Natércia	121,8	Rua Prefeito José Nicácio, 28A - Centro	314	35 3456-1398
192ª	Nepomuceno	88,9	Avenida Monsenhor Luís de Gonzaga, 432 e 434 - Centro	282	35 3861-1071
195ª	Nova Resende	52,0	Praça Capitão Joaquim Anacleto, 206 - Centro	487	35 3562-1387
197ª	Oliveira	146,5	Avenida Maracanã, 410 - Centro	257	37 3331-3717
PA - 198	Ouro Branco	26,8	Rua Iga Roberta Pereira, 17 - Centro	192	31 3741-1976
199ª	Ouro Fino	138,6	Rua Barão do Rio Branco, 168 - Centro	403	35 3441-3788
200ª	Ouro Preto	170,0	Praça Reinaldo Alves de Brito, 38 - salas 01 a 05 - Centro	229	31 3551-5165
201ª	Palma	29,6	Praça Getúlio Vargas, 52 - Centro	146	32 3446-1310
PA - 204	Paraguacu	20,0	Rua Prefeito Nestor Eustáquio, 237 - Centro	351	35 3267-1177
205ª	Paraisópolis	222,0	Rua Bueno de Paiva, 250 - Centro	357	35 3651-1346
PA - 207	Passa Quatro	160,0	Rua Coronel Ribeiro Pereira, 910 - Centro	268	35 3371-2273
208ª	Passa Tempo	100,0	Praça Francisco Sales, 26 - Centro	272	37 3335-1222
209ª	Passos	100,0	Av. Arlindo Figueiredo, 850-sí 112 - Jardim Continental	483	35 3521-9504
PA - 214	Pedralva	17,5	Praça Gaspar de Paiva Magalhães, 25 - Centro	290	35 3663-1500
216ª	Perdões	34,0	Rua Ciriaco Capitalucci, 181 - Centro	278	24 3864-2073
217ª	Piranga	47,4	Rua Santa Efigência, s/nº - Centro	230	31 3746-1106
PA - 292	Pirapetinga	146,0	Rua Capitão José Bifano, 271 - Centro	177	32 3465-1562
PA - 221	Poço Fundo	65,8	Praça Dr. Gouveia, 156A - Centro	353	35 3283-1432
222ª	Poços de Caldas	295,0	Rua São Paulo, 653 - Centro	428	35 3722-3145
350ª	Poços de Caldas	295,0	Rua São Paulo, 653 - Centro		35 3721-0369
224ª	Ponte Nova	324,3	Avenida Francisco Vieira Martins, 400 - Palmeiras	216	31 3817-2664
225ª	Ponte Nova	324,3	Avenida Francisco Vieira Martins, 400 - Palmeiras		31 3881-1928
227ª	Pouso Alegre	304,3	Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2910 e Rua Maria Ester Gusmão, 30 - salas 103 e 104 - Santa Rita	342	35 3422-2203
228ª	Prados	51,0	Rua Governador Bias Fortes, 77A - Centro	153	32 3353-6243
293ª	Pratópolis	172,5	Praça Castorino de Souza, 364 - Centro	513	35 3533-1890
231ª	Raul Soares	250,0	Rua Belchior, 260 - Centro	296	33 3351-1769
232ª	Resende Costa	210,0	Rua Dr. Abeillard, 106 - Centro	207	32 3354-1692
234ª	Rio Casca	30,0	Av. Getúlio Vargas, 69 - Centro	256	31 3871-1098
235ª	Rio Novo	58,5	Rua Dr. Basílio Furtado, 70/sls 12, 13, 14 - Centro	58	32 3274-1128
239ª	Rio Pomba Arquivo	100,0	Rua Padre Manoel, 63 - Loja 11 - Centro	74	32 3571-2254
240ª	Rio Preto	23,2	Rua Ramalho Pinto, 37 - Centro	83	32 3283-1533
345ª	Santa Rita de Caldas	55,0	Rua Sofia Loures Felipe, 10 - Centro	400	35 3734-1330
248ª	Santa Rita do Sapucaí	159,4	Rua Sinhá Moreira, 270 - Centro	331	35 3471-4055
250ª	Santos Dumont	155,8	Avenida Rui Barbosa, 422 Lj 1 e 2 - Centro	54	32 3251-5361
253ª	São Gonçalo do Sapucaí	110,0	Rua João Junqueira Meireles, 84 - Centro	295	35 3241-2630
PA - 256	São João Del Rei	169,0	Rua Ministro Gabriel Passos, 340 - Centro	161	32 3371-2677
328ª	São João Del Rei	128,0	Rua Ministro Gabriel Passos, 255 - Centro		32 3371-2211

258ª	São João Nepomuceno	179,0	Rua Capitão Braz, 107 - Centro	65	32 3261-2630
259ª	São Lourenço	282,1	Rua Dr. Ribeiro da Luz, 707 - Centro	234	35 3332-5180
260ª	São Sebastião do Paraíso	373,0	Avenida Dr. Delfim Moreira, 1146 e 1134 - Centro	549	35 3531-5355
261ª	Senador Firmino	127,6	Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 20 - Centro	149	32 3536-1167
PA - 265	Silvianópolis	35,0	Praça Horácio Guimarães, 03 - Centro	340	35 3451-1188
268ª	Teixeiras	207,3	Praça Arthur Bernardes, 124 - Centro	189	31 3895-1196
PA - 271	Tombos	60,0	Av. Juvenal Batista de Almeida, s/nº - Centro	220	32 3751-1064
272ª	Três Corações	176,8	Rua Pedro Bonésio, 371 - Centro	280	35 3231-1786
273ª	Três Pontas	254,6	Rua Santana, 04 - Centro	343	35 3265-4221
275ª	Ubá	279,7	Avenida Governador Valadares, 786 - Centro	111	32 3531-5577
281ª	Varginha	571,4	Rua Coronel José Alves, 170 - Bairro Vila Pinto	313	35 3222-2800
282ª	Viçosa	80,0	Rua Gomes Barbosa, 865 - Centro	173	31 3891-6018
284ª	Visconde do Rio Branco	139,0	Rua Zenon Drumond, 26 - Centro	130	32 3551-2729
MUNICÍPIOS TERMOS DA REGIÃO					
Acaiaca, Aguanil, Alagoa, Albertina, Alfredo Vasconcelos, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Amparo da Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Arceburgo, Argirita, Astolfo Dutra, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Camacho, Campo do Meio, Cana Verde, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Chácara, Chale, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Côrego do Bom Jesus, Cristais, Cristiano Otoni, Crucilândia, Delfim Moreira, Delfinópolis, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divisa Nova, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Durandé, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Fervedouro, Fortaleza de Minas, Goianá, Gonçalves, Guaraciaba, Guarará, Guidoval, Guiricema, Heliadora, Ibertioga, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igaratinga, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuína, Itamarati de Minas, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaverava, Itutinga, Jeceaba, Jesuânia, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lamim, Laranjal, Liberdade, Luisburgo, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Maria da Fé, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Matipó, Minduri, Moeda, Monsenhor Paulo, Munhoz, Nazareno, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Pains, Paiva, Passa Vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piauí, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piracema, Piranguçu, Piranguinho, Piraúba, Porto Firme, Pouso Alto, Presidente Bernardes, Queluzito, Recreio, Reduto, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Pará, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João do Manhuaçu, São José da Barra, São José do Alegre, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sem Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serrania, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, Urucânia, Vermelho Novo, Vieiras, Virgínia, Volta Grande, Wenceslau Braz.					

ANEXO III

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1- Demolição e Remoção

- Deverão ser realizadas todas as demolições necessárias à execução dos serviços contratados.
- Deverão ser removidos todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Os equipamentos e materiais removidos deverão ser estocados em locais previamente determinados pela Fiscalização ou eliminados, também a critério da CONTRATANTE.
- Deverão ser previstos todos os transportes verticais e horizontais, caçambas, equipamentos e carretos necessários à remoção de entulhos e transporte de materiais, cujas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA não cabendo, portanto, a cobrança de itens adicionais além da caçamba para a destinação dos resíduos.
- Quando couber, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção para a utilização de elevadores, utilizando-se de materiais adequados para tal fim.

1.2- Execução de Estruturas

- Os elementos estruturais deverão ser devidamente executados de forma a suportar as sobrecargas aplicadas, bem como as especificadas em projeto.
- Quando for necessária a abertura de qualquer vão para portas, janelas ou adequação de cômodos deverão ser executados todos os elementos estruturais necessários para a correta estruturação, incluindo vergas, contra vergas, vigas, cintas e outros.
- Caso o vão a ser aberto como tratado no item anterior seja superior a 1,50m deverá ser apresentado pela CONTRATADA um projeto estrutural especificando os elementos estruturais a serem construídos para a devida análise estrutural do imóvel de forma a garantir a segurança e estabilidade da edificação.Salvo quando especificado em projeto entregue pela CONTRATANTE, todo o dimensionamento dos elementos estruturais é de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3- Instalações Hidrossanitárias

- A execução das instalações deverá atender às normas da ABNT, nas suas versões mais atuais, assim como às normas das concessionárias locais.
- As instalações hidrossanitárias deverão ser adaptadas e acrescidas de acordo com a configuração das adequações a serem realizadas.
- Para a instalação de tubulações embutidas em paredes de alvenaria, os tijolos deverão ser recortados cuidadosamente com talhadeira, conforme marcação prévia dos limites de corte. No caso de blocos de concreto, deverão ser utilizadas serras elétricas portáteis, apropriadas para essa finalidade.
- As tubulações embutidas em paredes de alvenaria serão fixadas pelo enchimento do vazio restante nos rasgos com argamassa de cimento e areia.
- As tubulações aparentes deverão sempre ser fixadas na alvenaria, divisórias ou na estrutura por meio de braçadeiras ou suportes.
- Todas as linhas verticais deverão estar no prumo e as horizontais correrão paralelas às paredes dos prédios, devendo estar alinhadas. As tubulações deverão ser contínuas entre as conexões, sendo os desvios de elementos estruturais e de outras instalações executadas por conexões. Na medida do possível, deverão ser evitadas tubulações sobre equipamentos elétricos. A travessia de tubos em paredes deverá ser feita, de preferência, perpendicularmente a elas.
- Não se admitirá o aquecimento das tubulações para a concordância em curvas e interligações, devendo-se utilizar as conexões apropriadas a cada situação.
- Deverão ser executados todos os testes, conforme normas vigentes, para verificação de vazamentos, resistência e funcionalidade em todas as instalações executadas.
- Todas as adequações das instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, deverão obedecer aos projetos enviados junto às ordens de serviços. Na ausência de informações completas nos projetos ou em caso de dúvidas ou inconsistências, SEMPRE prevalecerá as diretrizes das normas vigentes durante a execução dos serviços (Atualmente a norma vigente é a ABNT NBR 9050).

1.4- Vedações, alvenarias e Revestimentos

- As alvenarias deverão ser executadas utilizando tijolos cerâmicos de 8 (oito) furos (14X19X39 cm), assentes com argamassa de cimento e areia, salvo quando a estrutura existente tenha dimensões diferentes devendo ser obedecida a especificação existente.
- As alvenarias de tijolos cerâmicos deverão ser executadas em obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Deverão ser apuradas e niveladas, com juntas uniformes, cuja espessura não deverá ultrapassar 10 (dez) mm.
- Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, apurados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e planos perfeitos e com coloração uniforme (instalar placas cerâmicas de um mesmo modelo, lote e fabricante). Devem ser mantidas referências de prumo e nível em todas as alvenarias, principalmente nas de grande altura.
- Deverão ser chapiscadas todas as superfícies destinadas a receber revestimento, sejam elas em alvenarias ou em concreto, existentes ou construídas nas adequações.
- Deverão ser executados emboço para todas as novas alvenarias de banheiros e copas que receberão revestimento cerâmico.

- Nas alvenarias que tiverem especificação de execução de pintura, deverão ser executados após o chapisco o emboço e o reboco, bem como a aplicação de selante, emassamento e finalização com pintura.
- Deverão ser verificados os esquadros do ambiente, tomando como base os contramarcos e batentes, com utilização de taliscas para nivelamento adequado do revestimento com execução obrigatória de mestras.
- Os assentamentos de azulejos deverão utilizar de argamassa colante tipo ACII ou superior e rejuntamento flexível adequado.
- A instalação de divisórias deverá ser feita no prumo e nível, com a instalação das placas com a maior dimensão na vertical (salvo solicitação expressa contrária), com os devidos perfis metálicos para estruturação e com a devida fixação, transformando-se assim em uma estrutura rígida e resistente.
- Durante a instalação, os painéis divisórios deverão ser modulados pela CONTRATADA de forma que a vedação seja executada preferencialmente em painéis inteiros, utilizando-se do artifício de recortes de painéis apenas quando estritamente necessário.

1.5- Pisos, tabeiras e soleiras.

- Na execução do piso deverão ser observados todos os detalhes previstos no projeto.
- As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento de todas as canalizações que devam passar sob elas, depois de completadas e testadas todas as tubulações.
- Todos os novos pisos deverão ser executados de forma a garantir o nivelamento dos pavimentos. Caso existam desníveis no piso existente, estes deverão ser sanados pela CONTRATADA, quando da execução do piso, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento ou ajustes necessários. Não poderão ocorrer desníveis entre as áreas de circulação e de escritório com as áreas de piso molhadas (copas e banheiros) garantindo a acessibilidade entre os ambientes.
- Os ladrilhos cerâmicos deverão ser de procedência conhecida e idônea, estar bem cozidos, possuir textura homogênea, serem compactos, suficientemente duros para o fim a que se destinam. Deverão apresentar arestas vivas, faces planas, coloração uniforme, sem rachaduras e dimensões perfeitamente regulares.
- As pavimentações deverão ter caimento necessário para perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade deverá ser de cerca de 0,5% (meio por cento) sempre em direção aos ralos. Esse caimento deve ser executado desde o subpiso (contrapiso ou camada niveladora) até o revestimento final e deverá ser perfeitamente desempenado e sem saliências (em especial entre as placas cerâmicas).
- As tabeiras e soleiras deverão ser executados em material compatível e na largura necessária para a conformação dos pisos dos ambientes.
- Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, apurados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e planos perfeitos e com coloração uniforme (instalar placas cerâmicas de um mesmo modelo, lote e fabricante).

1.6- Esquadrias, vidros e Ferragens

- Remoção e instalação de portas em madeira, do tipo prancheta, conforme especificações e indicação de adequações dos ambientes.
- As ferragens a serem instaladas nas esquadrias deverão seguir o padrão existente.
- As portas das instalações sanitárias de portadores de necessidades especiais, assim como as portas solicitadas em projeto com vão de 80cm, sempre deverão possuir vão livre com a porta aberta de no mínimo 80cm.
- Todos os vidros a serem instalados deverão seguir as recomendações e especificações de projeto. Na ausência desta informação, deverá ser seguido o mesmo padrão existente nas demais esquadrias existentes.
- Todos os vidros de divisórias deverão ser instalados e fixados em caixilhos com ou sem baguetes e com gaxeta de neoprene garantindo a estabilidade da estrutura.
- Todos os vidros instalados deverão ser entregues em perfeito estado de utilização, limpos, sem manchas, sem trincas ou quebrados.
- Deverão ser observadas durante a confecção de portões, gradis, corrimões e cercamentos metálicos a vedação dos elementos estruturais através da utilização de cordões de solda de forma impossibilitar a entrada de água por dentro dos tubos ou perfis metálicos, entrada de água esta que ocasiona a corrosão interna destes elementos e consequentemente a diminuição da vida útil.

1.7- Pintura e Impermeabilizações

- Além de seguir as normas da ABNT e as prescrições do fabricante da tinta quanto ao preparo das superfícies de aplicação, o processo de pintura deverá se realizar nas seguintes etapas:
 - Preparação das superfícies.
 - Aplicação de fundos seladores (quando necessário).
 - Aplicação da tinta de acabamento.
- Todas as superfícies a pintar devem estar secas, limpas, lisas, isentas de graxas, óleos, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento, estando assim a superfície preparada conforme padrão do fabricante das tintas e normas vigentes.
- Devem ser usadas somente tintas, vernizes, selantes, massas e outros coadjuvantes de qualidade comprovada.
- Deverão ser dadas tantas demãos quanto forem necessárias à obtenção de coloração uniforme para as tonalidades especificadas no projeto, não devendo nunca ser inferior a duas.
- A segunda demão e as subseqüentes só poderão ser aplicadas quando a precedente estiver inteiramente seca.
- Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura em execução (vidros, caixilhos em alumínio, ferragens de esquadrias, pisos, louças, mesas, equipamentos eletrônicos, etc.), em especial devido à dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida a superfícies rugosas ou porosas. Caso ocorra este respingo é de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de todos estes, não sendo devidas cobranças adicionais. Em casos extremos, onde o dano seja permanente, caberá à CONTRATADA a substituição do item danificado
- Os materiais a serem utilizados deverão ser os seguintes:
 - Tinta PVA Látex, para pintura dos tetos, de acordo com as especificações das ordens de serviço.
 - Tinta látex acrílica para pintura de alvenarias internas e externas de acordo com as especificações das ordens de serviço.
 - Nos ambientes de atendimento ao eleitor, deverá ser executada pintura com tinta a óleo nas paredes até a altura de 1,30m do piso acabado, de acordo com as especificações das ordens de serviço.
 - Esmalte sintético na pintura de perfis metálicos, devendo sempre ser aplicado fundo anticorrosivo antes da aplicação da tinta de acabamento.
 - As esquadrias de madeira deverão ser pintadas com esmalte sintético ou verniz, de acordo com as especificações das ordens de serviço.
 - Fundo selador para alvenaria e para esquadrias de madeira.
- Em todas as superfícies rebocadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apuradas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento.
- Caso haja danos nas pinturas das portas existentes, a CONTRATADA será responsável pelo reparo das mesmas, no mesmo padrão já existente. A título de sugestão, quando couber, a CONTRATADA poderá retirar as portas, acondicionando-as corretamente, para protegê-las de possíveis danos, cujo planejamento e responsabilidade destes serviços será exclusivamente da CONTRATADA.
- Todas as impermeabilizações deverão ser executadas obedecendo as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e às normas vigentes. Devendo inclusive, quando for necessário, serem realizados testes de estanqueidade conforme recomendações das normas vigentes.

1.8- Telhados e coberturas

- Durante a execução das ordens de serviço de telhados e coberturas sempre deverão ser seguidas as recomendações das normas vigentes, bem como as especificações dos fabricantes dos materiais em utilização.
- Deverão ser observadas a correta fixação de todos os elementos que compõe a estrutura a ser executada garantindo assim a devida estabilidade e vedação entre estes componentes.
- Todos os parafusos utilizados na fixação das telhas e calhas deverão possuir a borracha de vedação, e caso necessário, poderá ser utilizado, adicionalmente aos anéis de vedação dos parafusos, adesivo vedante calafetando assim a estrutura.

- Durante a execução das coberturas, deverá ser observada pela CONTRATADA a necessidade de instalação de rufos, cumeeiras, calhas, correção de reboco de platibandas e paredes de apoio e tubulações de queda de água, garantindo assim a correta impermeabilização e funcionalidade da cobertura.
- Caso alguma cobertura executada venha a apresentar infiltrações ou danos em decorrência da não instalação dos itens complementares descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá retornar ao referido imóvel e complementar os serviços anteriormente executados, não cabendo a cobrança de novo deslocamento e nem a necessidade de atingir o valor mínimo de R\$ 500,00 para estes serviços por se tratar de falha na execução dos serviços solicitados na ordem de serviços.

1.9- Forros

- Deverá ser executada a devida estrutura para suporte das placas de forro garantindo a rigidez do conjunto, possibilitando a instalação das placas de forro e possibilitando futuras manutenções com segurança.
- Os forros deverão ser instalados nivelados em relação ao piso, devendo manter a concordância com as paredes limítrofes, sem a existência de flechas ou desnivelamentos das placas e estruturas.
- Todas as placas de forro instaladas em um mesmo ambiente deverão possuir coloração uniforme e estarem isentas de defeitos de fabricação.

1.10- Acessibilidade

- Todas as adequações nos imóveis da justiça eleitoral deverão obedecer às normas vigentes de acessibilidade, por mais que estes critérios não estejam explicitados nas ordens de serviços e seus anexos.
- Todas as adequações de acessibilidade, deverão obedecer aos projetos enviados junto às ordens de serviços. Na ausência de informações completas nos projetos ou em caso de dúvidas ou inconsistências de informações, SEMPRE prevalecerão as diretrizes das normas vigentes durante a execução dos serviços (Atualmente a norma vigente é a ABNT NBR 9050).

1.11- Limpeza

- Caberá à CONTRATADA providenciar a total remoção dos entulhos e detritos gerados na execução dos serviços aqui especificados, através do emprego de tantas **caçambas** quantas se mostrarem necessárias (número suficiente à demanda), a fim de providenciar a adequada limpeza do local da intervenção antes de sua entrega final.

Os serviços de limpeza geral deverão ser executados da seguinte forma:

- Deverá ser removido todo o entulho da edificação, devendo ser mantidos constantemente limpos e varridos os acessos, durante todo o transcurso da intervenção.
- Os materiais considerados reutilizáveis pela fiscalização deverão ser removidos com cuidado e transferidos para depósito do CONTRATANTE, em local a ser indicado pela Fiscalização.
- Todas as pavimentações, revestimentos, esquadrias, cimentados, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários, etc., deverão ser limpos, abundante e cuidadosamente lavados, para a entrega dos serviços executados, não cabendo custos adicionais para esta limpeza.
- Os revestimentos e pisos devem ser lavados, para se remover qualquer vestígio de tintas, manchas e argamassa.
- Os materiais e ferragens devem ser limpos com removedor adequado, assegurando-se de que não contenham qualquer substância capaz de provocar alteração na superfície cromada.
- Os vidros devem ser limpos de manchas e respingos de tinta, com cuidado de evitar danos aos vidros e à esquadria.

2- Instruções básicas para a montagem da rede elétrica, lógica e de telefonia nos Cartórios Eleitorais do CONTRATANTE:

2.1- Rede elétrica

- A infraestrutura de rede elétrica deverá ser aparente, com utilização de eletrodutos de aço galvanizado ¾' de polegada, condutores em alumínio e sistema de montagem do tipo pressão, com travas de parafuso. Tudo deverá ser fixado com abraçadeiras metálicas, buchas e parafusos.
- O quadro de distribuição de circuitos deverá ser para 12 ou 24 disjuntores, com barramento, podendo ser aparente ou embutido (conforme diretrizes de projeto), fixado com buchas e parafusos.
- Todos os quadros de distribuição de energia deverão possuir um disjuntor geral com capacidade adequada para atendimento à demanda do imóvel, devendo ser instalado um novo quadro exclusivo para alimentação dos circuitos de computadores e de impressoras a serem utilizados pelo TRE-MG.
- Durante a instalação dos novos quadros elétricos deverá ser verificada a existência e eficiência do sistema de aterramento (se houver) do imóvel a ser adequado. Todos os novos circuitos a serem executados deverão ser aterrados. Caso o imóvel não possua aterramento, este deverá ser executado através de hastes Copperweld.
- Deverá ser prevista a instalação de Dispositivo de Proteção contra surtos - DPS em todas as fases e no neutro de todos os novos quadros elétricos, sendo seu dimensionamento de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estarem conectados ao sistema de aterramento.
- Para alimentação dos quadros elétricos devem ser usados cabos de com seção mínima de 6,0 mm², dependendo da distância deste quadro ao distribuidor geral, segundo critérios de cálculo de queda de tensão, cabendo à CONTRATADA o seu correto dimensionamento;
- Todo o cabeamento elétrico a ser instalado deverá obedecer ao padrão estabelecido pelas normas vigentes (NBR 5410), ou na ausência delas conforme descrito abaixo:
 - Fase e retorno: Cabeamento na cor vermelha ou preta
 - Neutro: Cabeamento na cor azul
 - Terra: Cabeamento na cor verde ou verde-amarelo
- Os circuitos elétricos deverão possuir neutros individuais, ligados a um barramento dentro dos quadros elétricos, devendo este barramento estar ligado a um DPS.
- Os microcomputadores serão alimentadas a partir do quadro de distribuição a ser instalado no cartório por meio de circuitos exclusivos com condutores de seção mínima de 2,5 mm²;
- As impressoras serão alimentadas a partir do quadro de distribuição a ser instalado no cartório por meio de circuitos exclusivos com condutores de seção mínima de 2,5 mm².
- Todas as tomadas para computadores e impressoras deverão ser executadas para tensão de 127V, (Fase, Neutro e Terra), salvo especificações contrárias.
- Durante as adequações de novo imóvel, as tomadas previamente existentes deverão permanecer em funcionamento para utilizações de uso geral, tais como ventiladores, carregadores de telefone e outros.
- Todas as tomadas deverão possuir identificação com no mínimo a informação de tensão da tomada e circuito a que pertence, esta identificação deverá ser feita com rotuladora e etiqueta autoadesiva, adesivo pré-fabricados ou placas de alumínio devidamente coladas com cola adesiva instantânea.
- Estas informações são necessárias para a correta execução da rede elétrica, mas não são suficientes. Será necessária a presença de um técnico ou engenheiro eletricitista para acompanhar a execução da montagem. Toda a montagem e todos os materiais elétricos usados devem estar de acordo com as normas técnicas, referentes às instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410).

Outras considerações técnicas:

- Deverão ser ligados nestes novos circuitos, somente o servidor, as estações de trabalho, as impressoras, o modem e o *hub* do cartório eleitoral. Os outros aparelhos, como ventiladores e calculadoras, deverão ser ligados na rede elétrica comum do local;
- Cada circuito de microcomputador terá no máximo três micros;
- O número de impressoras deverá ser dividido entre os circuitos de impressoras;
- As tomadas deverão ser instaladas preferencialmente em condutores nas paredes, com plug's fêmea. No caso de mesas enfileiradas deverão ser previstas a instalação das tomadas nas paredes e a alimentação de cada mesa deverá ser conectada a esta tomada através de uma extensão (semelhante a um patch cord).

- Para cada estação de trabalho ou guichê de atendimento deverão ser instaladas 1 tomada dupla e uma tomada simples de 10A - 127V, salvo especificações diferentes.
- Para cada impressora deverá ser instalada 1 tomada simples de 10A - 127V, salvo especificações diferentes.
- Para os demais equipamentos (tais como micro-ondas, geladeira, bebedouro, ponto biométrico e outros) deverão ser instaladas tomadas simples individuais para cada equipamento, salvo especificações diferentes.

Todas as tomadas usadas nesta montagem deverão ser do tipo 2P+T universal, que suportem até 10 A, salvo especificações diferentes;

2.2 - Rede lógica e de telefonia:

A infraestrutura de rede elétrica, lógica, e de telefonia deverá ser aparente, com utilização de eletrodutos de aço galvanizado ¾" de polegada, condutores em alumínio e sistema de montagem do tipo pressão, com travas de parafuso. Tudo deverá ser fixado com abraçadeiras metálicas, buchas e parafusos.

- Deverá ser instalado um ponto de rede para cada microcomputador, inclusive para o servidor, ponto biométrico e impressoras multifuncionais; os cabos usados na rede serão de pares trançados (UTP-100 ohms), categoria 5e;
- Durante as adequações de novos imóveis, deverá ser instalado um cabo de rede com 4 pares de cabos para a entrada do link de dados e outro cabo com 4 pares para a entrada de telefonia (voz). Estes cabos deverão interligar o rack lógico e o DG do imóvel ou outro ponto na fachada onde a concessionária de dados e telefonia irá conectar o cabeamento externo. Ambos os cabos deverão estar identificados em ambas as pontas.
- A infraestrutura de rede será composta do rack lógico, onde estarão instalados os equipamentos da operadora de dados, o switch do Tribunal e o Patch panel para distribuição dos pontos de rede, o cabeamento horizontal de interligação do rack e pontos de utilização, e os patch cords.
- As pontas dos cabos da rede lógica que chegam ao servidor dentro do rack serão crimpadas com utilização de conectores RJ45 adequado. Na outra extremidade do cabo, que será conectada à cada estação de trabalho, deverá ser instalada tomada para RJ45 do tipo fêmea.
- Entre o equipamento de utilização e a tomada acima descrita deverá ser utilizado um patch cord com o tamanho adequado, crimpado nas duas extremidades com conector RJ45.
- Os eletrodutos de energia elétrica e de rede lógica deverão ser independentes, devendo ser observada a distância mínima de 20 cm entre estes. Deverá ser observada distância de no mínimo 1 metro de transformadores e motores;
- O cabo de rede lógica deverá ser crimpado observando-se a seguinte pinagem / polarização do RJ45: pinagem 568A.
 1. Branco e verde.
 2. Verde.
 3. Branco e laranja.
 4. Azul.
 5. Branco e azul.
 6. Laranja.
 7. Branco e marrom.
 8. Marrom.
- A instalação da rede lógica deverá estar de acordo com a NBR 14565.
- Todos os pontos de telefonia deverão passar pelas últimas portas do patch panel, deixando assim organizada a sua instalação.
- Deverá ser instalado 2 pontos telefônicos por imóvel, salvo quando a quantidade indicada em projeto for diferente. Sendo que um ponto será a linha principal e o outro será uma extensão desta.
- Em alguns imóveis de municípios maiores estão instaladas centrais PABX, desta forma os pontos telefônicos a serem instalados conforme orientações de projeto serão considerados ramais e todos estes deverão partir do patch panel da central PABX.
- Todas as tomadas de rede deverão estar identificados com a identificação do número do ponto de rede (Ex: PTL-01, PTL-19, etc) e no caso de existir mais de um switch a identificação de qual switch está feita a conexão. Esta identificação deverá ser feita com rotuladora e etiqueta autoadesiva, adesivo pré-fabricados ou placas de alumínio devidamente coladas com cola adesiva instantânea.
- Todas as tomadas de telefonia deverão seguir as recomendações anteriores constando a informação de qual ramal se trata e de qual porta do patch panel o mesmo está conectado, com a devida identificação (EX: PTT-03 Ramal 1720, PTT-15 Ramal 1459, etc).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 15/06/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 16/06/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 16/06/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0712494** e o código CRC **BB60A357**.